



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108260.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de Cacoal

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 280/2024/DPG/DPG-DCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem como objeto a aquisição de água mineral, em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Cacoal, conforme Termo de Referência n. 03/2024 (0350818).

Por meio do Memorando n. 48/2023/SGAP-DA-DAP/DPERO (0278748), o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio solicitou informações quanto à previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses, contados do término da vigência do Contrato n. 07/2022/DPE-RO (fevereiro/2024). Em resposta, informou-se que a quantidade prevista seria de 480 galões para um período de 12 meses.

O Departamento de Almoxarifado produziu Documento de Oficialização da Demanda (0287134), ao que se seguiu o Despacho 0288422, por meio do qual a Secretária-Geral de Administração e Planejamento determinou o sobrestamento do feito até o resultado do certame licitatório instaurado para aquisição de água mineral para todos os núcleos do interior.

Considerando que o item relativo à comarca de Cacoal foi objeto de deserção e fracasso no referido procedimento licitatório, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar 0334686, aprovado por meio do Despacho Id 0334959. Na oportunidade, a Secretária Geral de Administração e Planejamento determinou o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para elaboração do termo de referência, e ao Departamento de Aquisições para pesquisa mercadológica e planilha de preços.

De acordo com a Nota Técnica Id. 0350010, após realizadas as pesquisas de preços e elaborada a planilha mercadológica, obteve-se orçamento estimado de R\$ 4.310,40, tendo a empresa USBT LTDA (Ligeirinho) – CNPJ: 34.455.194/0001-31 apresentado a menor proposta, no valor de R\$ 4.291,00.

A SGAP produziu o Despacho Id. 0350995, em que aprovou o Termo de Referência n. 3/2024, após realização de ajustes.

Na sequência, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão elaborou informação (0351615) acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa e a Comissão Permanente de Compras e Licitação elaborou Justificativa de Dispensa de Licitação (0353197).

Após elaboração da minuta de contrato (0353570), a PGE/DEF proferiu Despacho (0354983) em que devolveu o feito à CPCL para adequação da Justificativa de

Dispensa de Licitação.

Por meio do Parecer Jurídico n. 26/2024-PGE/DEF, a Procuradoria Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia opinou pela possibilidade jurídica de adoção do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto pretendido, condicionada à observância dos apontamentos em destaque, em especial a necessidade de: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior; c) manutenção do orçamento estimado da licitação anterior, para fins de verificação do preço máximo admissível e escolha da melhor proposta; e d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Em vista dos apontamentos da PGE/DEF, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento determinou (0371887) o envio dos autos ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio para conhecimento e adoção das medidas saneadoras indicadas pela Procuradoria-Geral do Estado junto a esta Defensoria, observando, em especial, a necessidade de: revisão do termo de referência, para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior, conforme já orientado no despacho de id. 0350238; manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior; certificação de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Após retificação do termo de referência e juntada da documentação relativa ao processo anterior de licitação, a SGAP (0374682) encaminhou os autos ao Departamento de Aquisições para nova análise das propostas apresentadas, tendo como base o preço estimado da licitação anterior (id. 0311989), escolhendo o melhor preço, desclassificando os que estiverem acima do preço referencial e procedendo à juntada da planilha mercadológica correspondente, bem como para juntada das certidões de habilitação jurídica e econômico-financeira exigidas no item 14.1 do TR.

Concomitantemente, o feito foi enviado à Diretoria Administrativa, para: i) revisão da minuta contratual, a fim de que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; e ii) exclusão da referência ao certame licitatório, mantendo-se a pertinente ao orçamento estimado; iii) inserção de item correspondente ao prazo de garantia mínima do objeto, nos termos do art. 92, XIII da Lei n.º 14.133/21; iv) inclusão da obrigação de cumprimento à reserva legal de cargos, nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/21; e à Comissão Permanente de Contratação, para: i) nova análise da habilitação da proponente TOMIAZZI & MASQUIETO LTDA MEGA GÁS, considerando a necessidade dos requisitos de habilitação serem os mesmos exigidos no edital da licitação anterior; e ii) apresentação de nova justificativa de dispensa de licitação, devendo constar, no que diz respeito à escolha do menor preço, o valor estimado na licitação anterior.

Após juntada de planilha mercadológica (0374682) e Nota Técnica (0377962), o feito foi endereçado à PGE/DEF, para manifestação quanto à possibilidade de contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa.

Por meio da Informação PGE n. 06/2024/PGE-DEF, a Procuradoria opinou desfavoravelmente à contratação da empresa SBT LTDA – CNPJ: 34.455.194/0001-31, com a proposta total de R\$ 4.291,20 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), nos moldes do art. 70, III, "a", da Lei n. 14.133/2021, ficando a critério da Secretária-Geral de Administração e Planejamento avaliar a conveniência e oportunidade de promover nova pesquisa e negociação com os fornecedores locais a fim de obter preço compatível com o certame anterior.

Assim, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento proferiu o Despacho Id 0385463, para o fim de determinar ao Departamento de Aquisições que consultasse o proponente que apresentou o menor preço acerca do interesse em baixar o valor da proposta apresentada, para compatibilizá-la com o preço máximo estimado para o item no

certame anterior.

Após nova cotação de preços, foi elaborada a Nota Técnica Id 0399160, segundo a qual, adotando-se como orçamento estimado da contratação o montante de R\$ 3.902,40, a empresa LR Comércio de Gás LTDA – CNPJ: 28.873.375/0001-85 apresentou a melhor proposta, no referido valor.

Apresentada nova Justificativa de Dispensa de Licitação (0399942) e Minuta de Contrato (0399942), vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno, para análise de conformidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Conforme relatado, cuidam os autos de procedimento administrativo cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender o Núcleo da Defensoria Pública de Cacoal, conforme Termo de Referência n. 03/2024 (0350818).

A PGE-DEF, em seu parecer jurídico, abordou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação via dispensa de licitação, em atenção ao disposto no artigo 75, III, da Lei n. 14.133/2021, tendo destacado que, na licitação realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 027/2023/CPCL/DPE/RO, inexistiram propostas e lances para o item 17 (Núcleo de Cacoal). Salientou, ainda, a necessidade de manutenção das mesmas condições, como especificações do objeto, valor estimado da contratação, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, quantidades, razão pela qual foram feitos alguns apontamentos de elementos discordantes.

Quanto ao procedimento para contratação direta, foram abordados os requisitos constantes do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, bem como a necessidade de ajustes no termo de referência e na minuta contratual.

Em sua conclusão, apontou a possibilidade jurídica do procedimento, condicionada à observância dos apontamentos, em especial no que se refere à: a) revisão do termo de referência e da minuta contratual para que sejam mantidas as mesmas condições da licitação anterior; b) manutenção dos mesmos requisitos de habilitação da licitação anterior; c) manutenção do orçamento estimado da licitação anterior, para fins de verificação do preço máximo admissível e escolha da melhor proposta; e d) certificação pelo setor competente de que a contratação pretendida mantém as mesmas condições da licitação anterior.

Ademais, por meio da Informação Id 0378286, a PGE/DEF opinou desfavoravelmente à contratação da empresa SBT LTDA, haja vista que ofertou proposta total de R\$ 4.291,20, montante este superior ao praticado no certame anterior.

Em vista de tais apontamentos, foi realizada nova cotação de preços, tendo a Nota Técnica 0399160 registrado que, com base no orçamento estimado de R\$ 3.902,40, a empresa LR Comércio de Gás Ltda apresentou menor proposta, no valor de R\$ 3.902,40. Referida nota técnica salientou, ainda, que o menor preço havia sido ofertado pela empresa SBT LTDA, no entanto, apresentou irregularidade na documentação de habilitação.

Vê-se, portanto, terem sido adotadas providências no sentido de adequar o preço estimado da contratação, nos moldes indicados pela Procuradoria Geral do Estado junto à DPE/RO. Nota-se, ainda, que o quantitativo de galões de água (480 galões) e o preço individual ofertado pela empresa (R\$ 8,13) estão de acordo com a licitação anterior, conforme cláusula segunda da minuta de contrato retificada (0399961).

Quanto aos requisitos de habilitação, vejamos as informações compiladas na tabela a seguir:

| CERTIDÃO/DOCUMENTO | ID | VALIDADE |
|-------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| Tributos estaduais | 0398560 | 05/05/2024 |
| Tributos municipais | 0398560 | 07/06/2024 |
| Tributos federais e dívida ativa da União | 0398560 | 16/06/2024 |
| Débitos trabalhistas | 0398560 | 28/06/2024 |
| FGTS | 0398560 | 01/05/2024 |
| Ações judiciais de falências e recuperações judiciais | 0399086 | 09/07/2024 |
| Documentos de habilitação jurídica | 0398562 | Não se aplica |

Constata-se que as certidões apresentadas atestam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa LR Comércio de Gás Ltda (CNPJ n. 28.873.375/0004-28), e estão dentro do prazo de validade.

Logo, considerando que foi corrigido o preço estimado da contratação e, ainda, a comprovação documentação dos requisitos de habilitação fiscal e trabalhista da empresa, inexistem apontamentos a serem feitos por esta Diretoria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria de Controle Interno expressa opinião no sentido de **atestar a conformidade** dos procedimentos em análise.

Por fim, destaca-se que esta manifestação tem caráter opinativo, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 11/04/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0401070** e o código CRC **E5E75ECA**.

